



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



**EMENDA**

**PL 956/2020**

**EMENDA AO PL 956 DE 2020 Nº \_\_ (modificativa) - CAS**

(Do Relator)

**AO PROJETO DE LEI nº 956/2020, que estabelece normas específicas sobre a vedação de nepotismo e da ocupação de cargos e empregos em comissão e funções de confiança, na Administração Pública, e regulamenta o art. 19, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 956, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Público deve promover a divulgação de canais de denúncias de nepotismo perante as ouvidorias e corregedorias dos órgãos e das entidades integrantes da administração pública distrital.

**JUSTIFICAÇÃO**

A publicidade é um princípio que deve orientar a atuação do Poder Público e decorre diretamente do caput do art. 37 da Constituição Federal. Vejamos os ensinamentos do Ministro Alexandre de Moraes:

*A publicidade se faz pela inserção no Diário Oficial ou por edital afixado no lugar próprio para divulgação dos atos públicos, para conhecimento público em geral e, conseqüentemente, início da produção de seus efeitos, pois somente a publicidade evita os dissabores existentes em processos arbitrariamente sigilosos, permitindo-se os competentes recursos administrativos e ações judiciais próprias.*

*O princípio da publicidade tem absoluta primazia na Administração Pública, garantindo o acesso às informações a toda a Sociedade, pois como bem salientado pelo Ministro Marco Aurélio, 'o princípio da publicidade no que deságua na busca da eficiência, ante o acompanhamento pela sociedade. Estando em jogo valores, há de ser observado o coletivo em detrimento, até mesmo do individual.'*

Dessa forma, a fim de prestigiar este princípio da Administração Pública, apresenta-se esta emenda modificativa.

Sala das Comissões, em

Brasília, 24 de junho de 2020.

**Deputado LEANDRO GRASS**

**Relator**

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO** -



**Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 24/06/2020, às 18:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0144756** Código CRC: **E51B312B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)

00001-00021714/2020-85

0144756v2